



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2017.

#### PARTES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, na cidade de Tavares Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**; e **CESPRO Processamento de Dados Ltda.**, com sede na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Centro, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. Greici Rosiane Schaefer Petry, inscrita no RG 6081661214 e no CPF 005.283.420-45, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a atualização e manutenção da Seção de Legislação do município de Tavares/RS, para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet, atendendo os seguintes requisitos:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
  - Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
  - Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
  - Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
  - Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
  - Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
  - Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- 
- Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
  - Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);
  - Consolidação da legislação municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Fornecimento à Prefeitura Municipal, minucioso Relatório Técnico-Jurídico, por escrito, elencando todos os problemas formais e substanciais encontrados na legislação municipal.
- Atualização e implementação da seção de legislação das leis e decretos municipais aprovados de janeiro de 2016 a março de 2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços ora contratados importa em **R\$ 1.980,00** (mil novecentos e oitenta reais), cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 165,00** (cento e sessenta e cinco reais) que deverão ser pagas mediante emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) advertência:* caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado;
- b) multa:* no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;
- c) suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE:* na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE:* caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

##### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

##### Parágrafo Segundo

Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A atualização e implementação dos novos diplomas legais deverão ser inclusos no sistema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento dos diplomas.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE DESTE PACTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O prazo de validade será expirado com a entrega dos serviços à **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**, havendo a possibilidade de prorrogação do serviço a critério do ente público.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Tavares/RS, 30 de março de 2017.

---

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
*Prefeito Municipal*  
Contratante

---

**CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**  
*Contratada*

***Testemunhas:***

Léa de Oliveira Paiva  
CPF: 206.905.680-53.

Ezalete Martins Paiva  
CPF: 002.710.880-52.

Examinado e Aprovado  
**FELIPE WALKER FERNANDES.**  
Advogado Mun.  
OAB/RS nº 98.000